



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 163106/2019

Interessado - Valdomiro de Souza

Relator - Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA

Advogado - Mauro Alexandre Moleiro Pires – OAB/MT 7.443

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 31/03/2026

Acórdão nº 33/2026

Auto de Infração nº 1649D de 10/04/2019. Termo de Embargo nº 0134G de 11/08/2016. Relatório Técnico nº 0384/CFFF/SUF/SEMA/2016. Item I - Por descumprir a notificação nº 0134G, de 11/08/2016; Item II - Por deixar de cumprir a reposição obrigatória; Todos os itens estão conforme folhas 02, Processo nº 623511/2016. Decisão Administrativa nº 2686/SGPA/SEMA/2020, homologada em 16/11/2020. Arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, área passível de exploração, desmatada sem autorização, perfazendo a quantia de R\$ 381.063,90 (trezentos e oitenta e um mil, sessenta e três reais, e noventa centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, tendo como marco temporal a data da autuação A.I. nº. 1649-D, 10/04/2019, até a publicação em 22/11/2024. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo reconhecimento da prescrição punitiva, conforme marcos descritos anteriormente. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Ildisneya Velasco Dambros

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR